Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/04/2016

Edição N° 63

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO - Nº 0001857-17.2012.8.26.0146
Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis

SEMA - DESPACHO - Nº 0002001-88.2012.8.26.0146
Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis

SEMA - DESPACHO - Nº 0002852-39.2014.8.26.0185
Apelante: Luís Eduardo Barbosa Passetti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D oeste

SEMA - DESPACHO - Nº 0006933-25.2014.8.26.0575
Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo

SEMA - DESPACHO - Nº 0012239-95.2014.8.26.0438
Apelante: Jose Lourenco de Castro - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis

SEMA - DESPACHO - Nº 0013045-15.2015.8.26.0562
Apelante: Condomínio Edifício Universo Palace - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

SEMA - DESPACHO - Nº 0013913-10.2013.8.26.0482
Apelante: Manoel Barbosa da Silva - Apelado: 2º Ofícial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente

SEMA - DESPACHO - Nº 0016176-62.2012.8.26.0510
Apelante: José Roberto Ortigosa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro

SEMA - DESPACHO - Nº 0057505-51.2014.8.26.0068
Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

SEMA - DESPACHO - Nº 1003333-28.2015.8.26.0224
Apelante: Elza Francisca Pimentel - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

SEMA - DESPACHO - Nº 3005706-69.2013.8.26.0223
Apelante: Antonio Borba da Silva - Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá

SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-98.2015.8.26.0099
Apelante: Lourdes de Moraes Pires (Repda. P/s/ Procuradora Heloiza Roberta Moreira Finco) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2016 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2016 - Processo 0012790-61.2010.8.26.0100 (100.10.012790-7)
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro - Antonio Marcos Canha - - Raquel de Carvalho Alvico Canha e outro - Virgínia de Jesus Pereira e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1001752-25.2016.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Associação de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo Atoesp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1001811-13.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - L.G

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1047425-75.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Agenor Rodrigues da Silva - - Raimundo Simão Rosa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1112372-41.2015.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Trevor Lawrence Pavitt

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1121395-11.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wanderlei Cheruti

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1132999-66.2015.8.26.0100
Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Lanchonete LIV Ltda. ME

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1000724-90.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ANTONIA APARECIDA NONATO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1002459-90.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ednelsa Pinheiro de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1002579-36.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Lourenço Bonazza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1002627-92.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milton Isidoro Pazzi Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1005057-17.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Rodrigues de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1010127-15.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Célia Silva Nehme e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1013615-41.2013.8.26.0016
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosana Aparecida Duque

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1015070-75.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kaio Kuroda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1015260-38.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Perpetua da Silva Batistela e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1015354-83.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marilene Therezinha Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1017548-56.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Quinto Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1018135-78.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - José Roberto Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1019668-72.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rony Cléia de Brito Araújo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1028303-42.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Abelardo dos Santos Magalhães Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1030401-97.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Celestina Barbosa de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1030561-25.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Universidade de São Paulo - Usp

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1035335-98.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edina Simões dos Santos - - Thelma Regina Andruciolli Ligório - - Glênio José Peters Ligório Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1100780-97.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1102155-36.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jacivanez Pereira de Araujo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1102937-43.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos de Guida e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1110169-09.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Clemente Augusto de Brito Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1114361-82.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Aparecida Stelmasçuk

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1114765-70.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Retificação de Nome - MARIA CECÍLIA DA COSTA SARAIVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1128521-49.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1130036-85.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.V.C.G. e outros

SEMA - DESPACHO - Nº 0001857-17.2012.8.26.0146

Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis

SEMA

DESPACHO

Nº 0001857-17.2012.8.26.0146 - Processo Físico - Apelação - Cordeirópolis - Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 -

Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Cristiane Teixeira (OAB: 143594/ SP) - Jose Teixeira Junior (OAB: 16130/SP) - Marcelo Jose Depentor (OAB: 89370/SP) - Vilma Reis (OAB: 84640/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0002001-88.2012.8.26.0146

Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis

SEMA

DESPACHO

Nº 0002001-88.2012.8.26.0146 - Processo Físico - Apelação - Cordeirópolis - Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0002852-39.2014.8.26.0185

Apelante: Luís Eduardo Barbosa Passetti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D oeste

SEMA

DESPACHO

Nº 0002852-39.2014.8.26.0185 - Processo Físico - Apelação - Estrela D Oeste - Apelante: Luís Eduardo Barbosa Passetti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D oeste - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 16.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Joao Luiz Passetti (OAB: 132912/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0006933-25.2014.8.26.0575

Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo

SEMA

DESPACHO

Nº 0006933-25.2014.8.26.0575 - Processo Físico - Apelação - São José do Rio Pardo - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016. - Magistrado(a) Pereira

Calças - Advs: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0012239-95.2014.8.26.0438

Apelante: Jose Lourenco de Castro - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis

SEMA

DESPACHO

Nº 0012239-95.2014.8.26.0438 - Processo Físico - Apelação - Penápolis - Apelante: Jose Lourenco de Castro - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Elton de Almeida Oliveira (OAB: 106773/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0013045-15.2015.8.26.0562

Apelante: Condomínio Edifício Universo Palace - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

SEMA

DESPACHO

Nº 0013045-15.2015.8.26.0562 - Processo Físico - Apelação - Santos - Apelante: Condomínio Edifício Universo Palace - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: José Ricardo Cintra Junior (OAB: 287089/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0013913-10.2013.8.26.0482

Apelante: Manoel Barbosa da Silva - Apelado: 2º Ofícial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente

SEMA

DESPACHO

Nº 0013913-10.2013.8.26.0482 - Processo Físico - Apelação - Presidente Prudente - Apelante: Manoel Barbosa da Silva - Apelado: 2º Ofícial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Leda Maria dos Santos (OAB: 128077/ SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0016176-62.2012.8.26.0510

Apelante: José Roberto Ortigosa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro

SEMA

DESPACHO

Nº 0016176-62.2012.8.26.0510 - Processo Físico - Apelação - Rio Claro - Apelante: José Roberto Ortigosa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Anderson Soares de Oliveira (OAB: 282972/SP) - Mario Sergio Cocco (OAB: 327404/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0057505-51.2014.8.26.0068

Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

SEMA

DESPACHO

Nº 0057505-51.2014.8.26.0068 - Processo Físico - Apelação - Barueri - Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Joaquim da Silva Santos (OAB: 115048/SP) - Guylherme de Almeida Santos (OAB: 286579/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 1003333-28.2015.8.26.0224

Apelante: Elza Francisca Pimentel - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

SEMA

DESPACHO

Nº 1003333-28.2015.8.26.0224 - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Elza Francisca Pimentel - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Maria da Graca Maranhao Dias Goncalves (OAB: 114745/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 3005706-69.2013.8.26.0223

Apelante: Antonio Borba da Silva - Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá

SEMA

DESPACHO

Nº 3005706-69.2013.8.26.0223 - Processo Físico - Apelação - Guarujá - Apelante: Antonio Borba da Silva - Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Julio Messias Martinho Monteiro (OAB: 236585/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-98.2015.8.26.0099

Apelante: Lourdes de Moraes Pires (Repda. P/s/ Procuradora Heloiza Roberta Moreira Finco) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-98.2015.8.26.0099 - Processo Físico - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Lourdes de Moraes Pires (Repda. P/s/ Procuradora Heloiza Roberta Moreira Finco) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Rossano Rossi (OAB: 93560/SP) - Augusto Alberto Rossi (OAB: 27126/SP) - Aléssio Caetano Rossi (OAB: 332088/SP) - Gabriela Ramos de Azevedo (OAB: 338624/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2016 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2016

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - os autos aguardam a manifestação das partes acerca dos esclarecimentos periciais - prazo de dez (10) dias. CP - 18. - ADV: MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2016 - Processo 0012790-61.2010.8.26.0100 (100.10.012790-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro - Antonio Marcos Canha - - Raquel de Carvalho Alvico Canha e outro - Virgínia de Jesus Pereira e outros

Página 744

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2016

Processo 0012790-61.2010.8.26.0100 (100.10.012790-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Moradores do Sítio Itaberaba I e outro - Antonio Marcos Canha - - Raquel de Carvalho Alvico Canha e outro - Virgínia de Jesus Pereira e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - 1 - Tendo em vista as informações de fl. 333, a manifestação da Municipalidade se dará em momento oportuno.2 - Sem prejuízo, prossiga-se com as cientificações necessárias. Int. PJV 13 - ADV: HELOISA BAVOSO CONTENTE TAKEDA (OAB 154595/SP), NELSON CONTENTE DA SILVA (OAB 53644/ SP), EDVALDO VIEIRA DE SOUZA (OAB 189781/SP), DOROBEL CABRERA (OAB 92112/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1001752-25.2016.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Associação de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo Atoesp

Página 746

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2016

Processo 1001752-25.2016.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Associação de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo Atoesp - Pedido de providências - Averbação de ata que elege nova diretoria - Necessidade do fim do mandato ou renúncia da diretoria anterior - Ponderação de que a data final do mandato era outra, por erro de digitação, incabível - Pedido improcedenteTrata-se de pedido de providências formulado pela Associação de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo - ATOESP, em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, após negativa de averbação de Ata de Assembleia.Alega a requerente que realizou Assembleia Geral Ordinária em 02/08/2013, ocasião em que houve eleição de novos dirigentes. Buscando a averbação do título, foi negado o ingresso pois, segundo o Oficial, o mandato da diretoria anterior ainda estava vigente, sendo necessário apresentar a renúncia dos dirigentes eleitos em 03/08/2009.Aduz que a exigência é incabível, pois o mandato da diretoria anterior encerrou-se em 03/08/13, mas que na última ata registrada constou o termo do mandato em 31/12/13 por erro de digitação. Diz que este foi corrigido em nova assembleia, de modo que o mandato dos antigos dirigentes estaria encerrado. Juntou documentos às fls. 06/40.O Oficial manifestou-se às fls. 74/77, aduzindo não se tratar de simples erro de digitação, pois toda a ata da assembleia realizada em 2009 leva a crer que o mandato se encerraria em dezembro de 2013, e não agosto do mesmo ano. Portanto, ao se realizar nova assembleia para eleição da diretoria, seria necessária a renúncia daquela anterior, por ainda estar vigente o respectivo mandato.O Ministério Público opinou às fls. 80/81 pela improcedência do pedido.É o relatório. Decido.Com razão o Oficial e a D. Promotora.Incabível a argumentação de que a data do fim do mandato constante da ata da assembleia realizada em 2009 estava incorreta por "erro de digitação", não podendo nova assembleia corrigi-lo e, desta forma, encerrar o

mandato da diretoria eleita.Uma vez averbada a ata de 2009, o documento passa a ser público, criando presunção de veracidade e expectativa de direto pelos interessados. Assim, a antiga diretoria foi eleita na vigência do Art. 69 do estatuto de 2009, que determina o término da gestão no mês de dezembro. Inconcebível, portanto, ser realizada nova eleição em agosto com posse imediata, sem a renúncia dos antigos diretores. O argumento de que houve erro de digitação não merece acolhimento, sobretudo diante das informações do Oficial, que corroboram o entendimento de que o mandato se encerraria em dezembro. Caso acatada interpretação aqui pleiteada, traria grave insegurança jurídica, pois a qualquer momento nova diretoria poderia ser eleita sob o fundamento de que o mandato da anterior estaria encerrado por erro de digitação.Nada impediria que a diretoria anterior fosse deposta em nova assembleia, observado o quorum e outras regras do estatuto. Contudo, ao realizar assembleia com o intuito de corrigir erro de digitação, sendo seu real fim eleger nova diretoria com posse imediata, fica claro o abuso de direito ocorrido.Desta forma, a nova redação do Art. 69 do estatuto, estabelecida pela assembleia de 2013, só poderia passar a valer com o fim do mandato da diretoria anterior, que se encerraria nos termos do estatuto vigente à época de sua eleição, ou sua renúncia, sendo pertinente a exigência do Oficial.Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela ATOESP em face do Oficial do 3º RTD, mantendo o óbice à averbação da ata.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 08 de abril de 2016 Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RENATA JULIBONI GARCIA (OAB 138996/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1001811-13.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - L.G

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2016

Processo 1001811-13.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - L.G. - Registro - Cancelamento - Aspecto Formal- Incerteza quanto ao título apresentado que não permite a realização do ato registral - pedido procedenteTratase de pedido de providências formulado por Luzia Gimenez em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, requerendo o cancelamento do R. 07 da matrícula nº 17.162, além da averiguação da conduta do Oficial na realização do ato.Alega que consta no registro que, em decorrência da carta de sentença expedida nos autos do processo nº 0102862-50.2008.8.26.0008 da 3ª Vara da Família e Sucessões do Tatuapé, o bem coube, exclusivamente, a Alcina Gonçalves. Contesta a veracidade deste dado, tendo em vista que no mencionado processo não houve a realização de qualquer partilha. Juntou documentos às fls. 13/105 com o intuito de demonstrar que a relação com seus pais e irmãos deu origem a diversas ações judiciais, havendo conluio para prejudicá-la. Às fls. 112/213 foi juntada cópia da ação que tramitou perante o Foro do Tatuapé.O Oficial relata que os pais da requerente se separaram judicialmente em 1993, quando houve partilha, registrada em 2000 (R.04), reatando o casamento em 2003, restabelecendo a sociedade conjugal e retomando a propriedade comum do bem. Tal restabelecimento foi averbado em 2013 (Av. 05), na mesma data em que também foi averbada nova separação consensual (Av. 06) e realizado o R.07. Neste último, consta que na separação o imóvel coube a Alcina Gonçalves. Informa que a carta de sentença homologa acordo em que se diz que a partilha amigável já havia sido feita pelos separandos. Assim, entendeu que foi mantido o mesmo acordo da separação de 1993 em relação aos bens do casal. Aponta que tal título teve ingresso juntamente com o requerimento que deu origem a Av.06 (fls. 218/221).Contrarrazões da requerente às fls. 391/394.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fl. 398).É o relatório. Decido.Quanto ao conteúdo do registro, com razão a requerente.A sentença de fl. 127, datada de fevereiro de 2008, homologa a convenção da separação judicial de fls. 114/116, em que se declara que "os requerentes possuem bens, todavia a partilha amigável já foi feita". Destarte, depreende-se que houve partilha anterior aceita pelo Juiz. Contudo, quando apresentada a carta de sentença, para que constasse o novo estado civil dos proprietários na matrícula do imóvel, o Oficial aceitou a partilha de fls. 250/253 como sendo aquela referida na convenção homologada. Ocorre que tal partilha ocorreu em 1993, na primeira separação judicial do casal, 15 anos antes da nova separação, que se deu após terem reatado o vínculo matrimonial em 2004.Assim, o reconhecimento da partilha mais antiga, após tal lapso temporal, causa espécie, pois nesse período o casal poderia ter adquirido novos bens, alterando a dinâmica de seu patrimônio e tornando o título ultrapassado e não condizente com a realidade, sobretudo porque o regime de bens adotado era o da comunhão parcial. Por outro lado,

não se afasta a possibilidade da convenção estar fazendo referência à partilha de 1993. No presente caso, observa-se cumprido o princípio da continuidade, pois foi averbada a separação anteriormente ao registro da partilha. Porém, o princípio da especialidade objetiva determina que o título levado a registro seja específico quanto a seu objeto, para que não restem dúvidas que venham a abalar a presunção de veracidade daquilo que consta na matrícula. Entendo que este princípio não foi observado.Mesmo que se diga que a partilha de 1993, constante no R.07, é direta ao referir-se ao imóvel objeto da matrícula nº 17.162 do 7º Registro de Imóveis, a qualificação deve se dar analisando-se o conjunto de elementos à disposição do Oficial. Na hipótese em tela, além do título, são fatos relevantes: a) O R.04, em que a mesma partilha foi registrada na primeira separação do casal e; b) a convenção homologada na separação de 2008, especialmente quando diz que "os requerentes possuem bens, todavia a partilha amigável já foi feita".A união destes elementos leva a incerteza, acima referida, de se a partilha pretendida de ser registrada era aquela apresentada junto à sentença homologatória. Primeiro porque, apesar de existirem raras possibilidades em sentido contrário, o mesmo título não pode, em momentos diferentes, ser levado a registro e ter as mesmas consequências. Junto a isso, temos o fato de não haver menção expressa sobre qual partilha amigável a convenção se referia.Em conclusão, havendo dúvida razoável quanto ao cumprimento dos princípios registrais e requisitos legais, deve-se obstar o ingresso do título. Portanto, entendo estar certa a requerente, sobre a qualificação, devendo o R.07 da matrícula nº 17.162 do 7º RI ser cancelado, sendo ineficazes os atos registrários posteriores e diretamente decorrentes deste. Saliente-se que não se está aqui fazendo uma análise material do título, mas apenas declarando que não foram seguidos os requisitos formais para seu registro.O fato da requerente ter ajuizado esta ação 2 anos após o registro não é relevante, tendo em vista não haver decorrido o prazo prescricional para tal pretensão. Não obstante, mesmo não sendo de competência deste Juízo apurar possível irregularidade na partilha realizada, decorrente de conflitos familiares da recorrente, as ações judiciais trazidas aos autos e a informação dada pelo Oficial de que a partilha de 1993 foi apresentada pelo irmão da requerente, beneficiado pela alienação posterior do imóvel, contribuem para a conclusão de que o título poderia não ser aquele a que se refere a convenção. E, havendo esta dúvida, não pode subsistir o registro.Assim, para que a partilha do bem seja realizada, deve-se aditar a sentença expedida no processo nº 0102862-50.2008.8.26.0008 da 3ª Vara da Família e Sucessões do Tatuapé, para que conste expressamente qual a partilha homologada pelo Juiz.Por fim, mesmo não concordando com a qualificação, entendo que não há responsabilidade administrativa do Oficial, pois realizou o registro após regular análise do título, segundo sua convicção, e respeitou os limites de sua atuação, considerando os termos genéricos utilizados na convenção da separação judicial e das peculiaridades do caso concreto.Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Luzia Gimenez em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, determinando o cancelamento da Av. 07 da matrícula nº 17.162 da Serventia, por existir problema formal no título de origem.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 07 de abril de 2016 Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANTONIO VIEIRA CAMPOS (OAB 86848/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1047425-75.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Agenor Rodrigues da Silva - - Raimundo Simão Rosa

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2016

Processo 1047425-75.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Agenor Rodrigues da Silva - - Raimundo Simão Rosa - Municipalidade de São Paulo - - o mandado de levantamento expedido está à disposição do requerente para ser retirado. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1112372-41.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Trevor Lawrence Pavitt

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2016

Processo 1112372-41.2015.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Trevor Lawrence Pavitt - Separação legal de bens - Aplicação da Súmula 377 do STF - Falta de prova inequívoca de incomunicabilidade - Presunção que deve ser aplicada - Precedentes - Dúvida procedenteTrata-se de dúvida inversa suscitada por Trevor Lawrence Pavitt em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, após recusa de registro de Escritura de Compra e Venda cujo objeto é a parte ideal de 50% do imóvel da matrícula nº 4.338 da mencionada Serventia.A recusa se deu pois o imóvel é de titularidade do casal Pedro Poppovic e Malak Poppovic, sendo que a alienação de 50% do bem deve contar como outorgantes ambos os cônjuges, mas que o título tem apenas a Sra. Malak como alienante.O suscitante alega que o óbice não é correto pois o casamento se deu sob o regime de separação de bens, de modo que há clara divisão entre partes ideais, podendo ser alienadas livremente. Além disso, aduz não haver prejuízo, pois o casal é usufrutuário do bem e há autorização de Pedro para alienação da parte ideal de Malak. Juntou documentos às fls. 14/28.O Oficial fundamenta o óbice por ele imposto na aplicação da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal, aduzindo não haver condomínio entre os cônjuges, mas regime especial em que ambos são proprietários da totalidade do bem, devendo constar como outorgantes de qualquer parte ideal (fls. 43/46 e 47/49).O suscitante requereu a designação de audiência para esclarecimentos, que foi negada por decisão de fl. 85. Manifestou-se às fls. 64/66 e 87/90, visando demonstrar que o bem foi adquirido com recursos próprios de cada cônjuge, não havendo comunicabilidade das partes ideais. Juntou documentos às fls. 67/84 e 91/97.O Ministério Público opinou às fls. 53/54 pela manutenção do entrave.É o relatório. Decido.Em que pese a ponderação do suscitante sobre a aplicação da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal, esta não foi revogada, devendo ser considerada na alienação de bens imóveis de pessoas casadas sob o regime de separação legal de bens. De fato, tal Súmula é causa de debates doutrinários e jurisprudenciais, mas as peculiaridades do presente caso não permitem que sua aplicação seja afastada neste procedimento de dúvida. Uma vez que o procedimento de dúvida não admite ampla dilação probatória tampouco a possibilidade de intervenção de terceiros interessados, a presunção de comunicabilidade do bem só pode ser afastada em situações excepcionais, com a comprovação de que o bem foi adquirido com esforço próprio dos cônjuges.Assim, apesar de relevante, o amplo conjunto de documentos trazidos pelo suscitante não foi suficiente para provar, neste Juízo, que Pedro Poppovic e Malak Poppovic contribuíram cada um com 50% do valor do imóvel, proveniente de recursos próprios, quando compraram o bem. Isso porque, tanto o R.08 da matrícula nº 4.338 do 5º RI quanto a escritura de fls.47/49, não fazem diferenciação alguma quanto às partes ideais, levando a conclusão que o bem foi adquirido em sua totalidade por ambos os cônjuges, a título oneroso, havendo assim a comunicabilidade e o estado de mancomunhão, não podendo se dizer que há condomínio na titularidade do imóvel. Relevante também o fato do registro ter sido realizado em 2007, levando a importante lapso temporal em que constava o bem como de titularidade conjunta do casal. Neste sentido, o decidido no Proc. nº 1083210-35.2014, desta 1ª Vara de Registros Públicos:"Pedido de providências - retificação de registro - pretensão de exclusão do cônjuge varão do registro a fim de constar exclusividade da nua propriedade - alegação de recursos próprios obtidos em numerário de doação - regime da separação obrigatória de bens - sumula 377 STF - necessidade de dilação probatória - matéria que foge à questão registral - pedido indeferido(...)Outrossim, ficou patente nos autos que no momento da aquisição não houve qualquer ressalva no sentido de ter sido o bem adquirido pelo numerário doado pelo pai da compradora, o que de fato impossibilita a pretendida retificação, recapitulando que tal pedido ocorre cinco anos após a transmissão da propriedade, podendo gerar eventuais prejuízos a terceiros."A alegação de que o casal não sabia que tal especificação era importante não pode afastar a aplicação da Súmula 377/STF pelo Oficial ou por este Juízo, devendo o suscitante, para a superação do óbice, retificar a escritura para que Pedro Poppovic conste como outorgante ou obter declaração judicial, por meio do Juízo competente, de que não houve comunicação das partes ideais do bem. Do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Trevor Lawrence Pavitt em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 08 de abril de 2016 Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LUCIANO DE SOUZA GODOY (OAB 258957/SP), JULIANA PENHA BASSO (OAB 283905/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1121395-11.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wanderlei Cheruti

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2016

Processo 1121395-11.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wanderlei Cheruti - Para melhor análise do feito, junte a Oficial do 16º RI aos autos:1- As razões de devolução do título que originou a prenotação 460.610 de 05/06/15;2- A nota devolutiva da prenotação 463.584 de 07/08/15, e comprovante de seu cancelamento dentro do prazo legal;3- Cópia eletrônica do Livro 1 - Protocolo, do dia 08/09/15, com destaque para as prenotações 465.062 e 465.070 e as respectivas anotações realizadas;4- Certidão atualizada da matrícula nº 163.074.No que diz respeito às prenotações 465.062 e 465.070, informe a Oficial a data em que foram disponibilizados para devolução os títulos com as respectivas exigências aos apresentantes. Esclareça, finalmente, as razões para o registro do título prenotado sob nº 465.070 dentro da validade da prenotação prioritária 465.062, explicitando sobretudo se houve a observância nos itens 39 e 39.1 do capítulo XX das NSCGJ. Com a juntada, manifeste-se o requerente no prazo de 5 dias.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Intime-se.São Paulo, 07 de abril de 2016. - ADV: ANTONIO JOAO DE CAMPOS (OAB 312025/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2016 - Processo 1132999-66.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Lanchonete LIV Ltda. ME

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2016

Processo 1132999-66.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Lanchonete LIV Ltda. ME - Vistos.Trata-se de pedido de providências, cumulado com reclamação, proposto por Lanchonete LIV LTDA-ME em face de eventual conduta irregular praticada pelo 1º Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos da Capital.Relata o reclamante que ajuizou ação declaratória em face da empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Energy Drink e outra, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Penha de França (processo nº 1002805-03.2014.86.26.0006), tendo a ação sido julgada procedente para declarar a nulidade das duplicatas protestada e, consequentemente, determinando o cancelamento dos seus protestos.Esclarece que, após imprimir os ofícios, procedeu as diligências junto ao 1º, 3º, 4º e 10º Tabeliães de Protesto, logrando protocolar os documentos nos três últimos, sendo que em relação ao reclamado foi solicitado o preenchimento de uma "espécie de ficha". Informa que ao questionar a exigência, a funcionária chamou seu colega, que, num primeiro momento, recepcionou as duas vias do ofício e após proceder consulta no site do Egrégio Tribunal de Justiça da Capital e fazer outros apontamentos, antes de opor seu protocolo, solicitou documento do advogado portador. Salienta a reclamante que não há amparo legal para a solicitação da apresentação da documentação pessoal, bem como a recusa em protocolar a ordem judicial. Requereu que este Juízo determine o cumprimento da ordem judicial para o cancelamento do protesto, bem como a apuração da conduta do Tabelião. Juntou documentos às fls.08/17.O Tabelião aduz que o episódio narrado é impreciso e não condiz com o ocorrido, tendo em vista que em nenhum momento seus prepostos (Bruno e Arlete) se recusaram a protocolar a ordem judicial, mas sim foram impedido de fazê-lo, ante a súbita retomada

do ofício pelo portador (fls. 25/28). A fim de se evitar eventuais prejuízos à requerente, foi determinado o cumprimento da ordem judicial, cancelando-se o protesto do título sob nº 3879/AB, pedido nº 38-I/04, datado de 09.12.2013, no valor de R$ 8.028,01, livro 5479 - G (fl.059), faixa de referencia 23, sendo cumprida a decisão às fls.32/33.Intimado o reclamante das informações prestadas pelo Tabelião, este manifestou-se às fls.37/44, corroborando os argumentos expostos na inicial. Foi designada audiência para a ouvida dos envolvidos e esclarecimento dos fatos (fl.60).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Verifico que em relação à conduta do Oficial, as informações prestadas por ele, bem como o discutido em audiência, são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Ouvido em juízo, o Tabelião disse que orientou seus funcionários no sentido de que, existindo ofício eletrônico com ordem judicial, não será necessária a exigência de documento pessoal do portador do título, caso este se recuse a se identificar. Esclareceu que a solicitação do nome e do número de telefone é feita para o caso de superveniente necessidade de contato, na hipótese de haver alguma dificuldade para o cumprimento da determinação judicial.Ressalta o Tabelião que não houve qualquer intenção de seus prepostos em obstar o protocolo, sendo que o funcionário Bruno, após efetuar pesquisa no site do Egrégio Tribunal de Justiça da Capital, escreveu de próprio punho que o título apresentado conferia com o original. Esclareceu, ainda, que em relação ao tempo gasto para se efetuar um protocolo, quinze minutos, resultou em decorrência da inconstância no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, causando maior lentidão e dificuldades para acessar a internet.Houve o ingresso do título judicial, com seu regular cumprimento pelo Oficial.Diante do exposto, superado o entrave para o ingresso do título e por não vislumbrar qualquer falha na conduta do Tabelião, determino o arquivamento deste processo.Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.P.R.I.C.São Paulo,06 de abril de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: GILBERTO DA SILVA FILHO (OAB 60126/SP), ANTONIO JOAO DE CAMPOS (OAB 312025/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1000724-90.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ANTONIA APARECIDA NONATO

Página 754

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1000724-90.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ANTONIA APARECIDA NONATO - Vistos.O nobre Patrono que representa a parte nos autos advoga há muito na Vara e em todos os processos é intimado para comprovar o cumprimento dos mandados.Logo, pela experiencia adquirida na atuação dos outros feitos que tramitaram na Vara, o Patrono bem sabe que os autos não são remetidos ao arquivo sem que a parte autora comprove o cumprimento dos mandados. Não parece crível que a parte tenha anexado as certidões retificadas ao pedido de obtenção de cidadania, sem ter tido o mínimo cuidado de previamente extrair cópias destinadas a comprovar nestes autos o cumprimento integral da sentença que acolheu o seu pedido.Com efeito, compete à parte comprovar que o processo atingiu a sua finalidade, ou seja, que o pedido de retificação pleiteado na inicial, e deferido na sentença, foi efetivamente cumprido. É um corolário do princípio da efetividade da sentença de mérito.Assim, pela derradeira oportunidade, cumpra a parte autora as decisões precedentes, comprovando o cumprimento de todos os mandados. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1002459-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ednelsa Pinheiro de Souza

Página 754

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1002459-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ednelsa Pinheiro de Souza - Vistos.Manifeste-se a autora se tem outras provas a produzir, justificando a pertinência, em cinco dias, sob pena de preclusão.Intimem-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1002579-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Lourenço Bonazza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1002579-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Lourenço Bonazza - Vistos.Converto o julgamento em diligencia.De início, verifico pela certidão negativa de fls. 11 que as grafias dos registrados, e serviu de fonte para pesquisa sobre a existência de registro de casamento, encontra-se incorreta.Assim, determino ao autor que apresente nova certidão de pesquisa sobre a existência de registro de casamento com a grafia correta: LORENZO BONAZZA e JOSEFINA MICHELINI, bem como com a seguinte grafia: LORENZO BONAÇA (fls. 10); LOURENÇO BONANÇA e JOSEPHINA MIGUELINA (fls. 14); Prazo: dez dias.Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1002627-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milton Isidoro Pazzi Junior

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1002627-92.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milton Isidoro Pazzi Junior - Fls. 43: Defiro o prazo requerido. - ADV: CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI (OAB 84211/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1005057-17.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Rodrigues de Oliveira

Página 754

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1005057-17.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Rodrigues de Oliveira - Consta dos autos que Paulo Rodrigues de Oliveira nasceu em Amarante - PI. Ocorre que não foi encontrado no Cartório de Registro Civil de referida Comarca o assento de nascimento do autor (fls. 09). Assim, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado em nome do interessado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura de registro tardio de nascimento de Paulo Rodrigues de Oliveira, tudo com base nas informações de fls. 06, acolhida, na íntegra, a manifestação favorável do representante do Ministério Público (fls. 15). Custas à parte autora, deferida a gratuidade processual. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de transito em julgado). Expeça-se ofício "cumpra-se". Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1010127-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Célia Silva Nehme e outro

Página 754

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1010127-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Célia Silva Nehme e outro - Vistos.Fl. 62 e ss.: Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA (OAB 145775/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1013615-41.2013.8.26.0016

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosana Aparecida Duque

Página 754

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1013615-41.2013.8.26.0016 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosana Aparecida Duque - julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, indeferindo a exclusão do prenome "Aparecida" e deferindo a inclusão do prenome "Sharon", passando a autora a chamar-se Rosana Sharon Aparecida Duque.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO (OAB 144854/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1015070-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kaio Kuroda

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1015070-75.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kaio Kuroda - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos.P.R.I. - ADV: ALTINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 52595/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1015260-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Perpetua da Silva Batistela e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1015260-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Perpetua da Silva Batistela e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos. P.R.I. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1015354-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marilene Therezinha Martins

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1015354-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marilene Therezinha Martins - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1017548-56.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Quinto Junior

Página 755

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1017548-56.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Quinto Junior - Vistos.Do estudo dos autos, concluo que o feito não está apto para sentença, mostrandose necessárioo aditamento da petição inicial.1. Cuida-se de ação contendo pedidos de retificação nos assentos relacionados, objetivando, dentre outros pedidos, alterar o nome de "Paschoa Lenzo" para "Pasqua Lenzo".Todavia, os documentos de fls. 12/13 comprovam que a ordem do nome é "Lenzo Pasqua" e não como constou na inicial.Assim, o autor deverá conferir nova redação aos pedidos veiculados na inicial para requerer a retificação do nome com a ordem correta do nome, como exposto.2. De outro lado, o requerente pretende retificar o nome de "Bealina Gomes Quinto" para "Bealina da Conceição Gomes". Todavia, infere-se da certidão de casamento a fl. 15 que o

matrimonio foi contraído em 1.928, sob a égide do artigo 240 do Código Civil de 1.916, o qual estabelecia a obrigatoriedade da adoção do patronímico do marido pela mulher. No silencio do assento, deduzse a adoção obrigatória do patronímico do marido por, qual seja: "Bealina Gomes Quinto".Neste quadro, providencie a parte autora a emenda da petição inicial, alterando os pedidos de retificação nos assentos elencados, eis que o nome deverá ser retificado para "Bealina Gomes Quinto" (como já consta na maioria dos assentos).Fixo o prazo de dez dias para cumprimento desta decisão.Intime-se. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1018135-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - José Roberto Pereira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1018135-78.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - José Roberto Pereira - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Observo que o valor mínimo a ser recolhido é o equivalente a 5 UFESPs. - ADV: MARINA TONUCCI M DE FIGUEIREDO T DE FREITAS (OAB 76933/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1019668-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rony Cléia de Brito Araújo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1019668-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rony Cléia de Brito Araújo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1028303-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Abelardo dos Santos Magalhães Filho

Página 756

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1028303-42.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Abelardo dos Santos Magalhães Filho - Ao MP. - ADV: ANDREWS FERNANDO JUNHI SOARES (OAB 347808/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1030401-97.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Celestina Barbosa de Souza

Página 757

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1030401-97.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Celestina Barbosa de Souza - Vistos.1. Para análise do pedido de justiça gratuita, determino à autora que apresente declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Prazo: cinco dias, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, esclareça se tem outras provas a produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão.3. Sem prejuízo, esclareça se tem filhos, apresentando a certidão de nascimento e aditando a petição inicial para incluir pedido de averbação no aludido assento. Intimem-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1030561-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Universidade de São Paulo - Usp

Página 757

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1030561-25.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Universidade de São Paulo - Usp - Vistos.Reputo necessária a cientificação dos genitores do registrado sobre os termos da presente ação.Assim, determino à Serventia que providencie a pesquisa de endereços dos genitores constantes na certidão de fls. 07, expedindo-se mandados de citação, com presteza.Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO TREVISAN DE LIMA (OAB 273300/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1035335-98.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edina Simões dos Santos - - Thelma Regina Andruciolli Ligório - - Glênio José Peters Ligório Júnior

Página 757

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1035335-98.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edina Simões dos Santos - - Thelma Regina Andruciolli Ligório - - Glênio José Peters Ligório Júnior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 20,00. - ADV: VLADIMIR VITTI JUNIOR (OAB 346590/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1071347-48.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto

Página 759

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1071347-48.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Vidotto - Vistos.Fls. 79 e ss: Oficie-se à empresa Cambuci Distribuidora de Auto Peças (dados às fls. 79), requisitando todos os documentos arquivados na empresa relativos ao funcionário José Nilton de Almeida Paes ou José Newton de Almeida Paes, inclusive a ficha de registro escriturada do funcionário junto à empresa, consignando-se o prazo de dez dias para resposta, sob pena de crime de desobediência.O ofício deverá ser encaminhado por Oficial de Justiça.Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: JAIR SILVA CARDOSO (OAB 154879/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

Página 758

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1072020-41.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros - Vistos.Fl. 46: Reitere-se o ofício, consignando tratar-se de reiteração de ofício não respondido.Intimem-se. - ADV: RICARDO AVELINO CARNEIRO (OAB 288053/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

Página 758

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1084260-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros - Vistos.Fls. 89 e ss.: Para que se torne viável e possível o acolhimento do pedido de citação dos genitores do autor, visando a colheita dos depoimentos sobre o objeto deste feito (oitiva esta que deverá ser feita por carta precatória), incumbe ao autor se desincumbir do onus de apresentar os dados qualificativos e respectivos endereços.Sem esta providencia, não há como deferir o pedido.Assim, apresente, o requerente, a qualificação dos genitores, trazendo aos autos os respectivos endereços.Prazo: dez dias.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/ DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1100780-97.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva

Página 760

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1100780-97.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva - Vistos.Fls. 58: Defiro prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: LETICIA DE CASTRO PEREIRA DA SILVA (OAB 281080/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1102155-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jacivanez Pereira de Araujo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1102155-36.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jacivanez Pereira de Araujo e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1102937-43.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos de Guida e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1102937-43.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Carlos de Guida e outros - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: JOAO IESUS PRANDO (OAB 94189/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1110169-09.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Clemente Augusto de Brito Pereira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1110169-09.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Clemente Augusto de Brito Pereira - VISTOS,Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de escritura pública de venda e compra para constar também a unidade condominial e não somente a vaga de garagem do respectivo condomínio edilício (a fls. 01/17 e 31/32).O Sr. Tabelião manifestou-se à fls. 25/28 e 36.É o breve relatório.O item 53 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça permite a retificação de atos notariais por meio de ata retificativa, dispondo:53. Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado. 53.1. São considerados erros, inexatidões materiais e irregularidades, exclusivamente: a) omissões e erros cometidos na transposição de dados constantes dos documentos exibidos para lavratura do ato notarial, desde que arquivados na serventia, em papel, microfilme ou documento eletrônico; b) erros de cálculo matemático; c) omissões e erros referentes à descrição e à caracterização de bens individuados no ato notarial; d) omissões e erros relativos aos dados de qualificação pessoal das partes e das demais pessoas que compareceram ao ato notarial, se provados por documentos oficiais.A retificação pretendida não encerra correção do ato notarial, mas acréscimo de objeto no negócio jurídico celebrado, o qual, tratou apenas da vaga de garagem (a fls. 27/28); portanto, como destacado pelo culto Sr. Tabelião, não é possível a alteração do objeto do contrato de compra e venda de forma unilateral, mediante a inclusão da unidade autônoma do condomínio edilício.Ante ao exposto, indefiro a retificação da escritura pública na forma requerida. Ciência ao Sr. Tabelião.P.R.I.C. - ADV: ROSANGELA DA ROCHA SOUZA (OAB 129914/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1114361-82.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Aparecida Stelmasçuk

Página 760

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1114361-82.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Aparecida Stelmasçuk - Vistos.Manifeste-se o MP acerca da pedido veiculado na inicial. - ADV: ANNA PAULA CASSIANO DE PAULA RODRIGUES (OAB 245304/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1114765-70.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - MARIA CECÍLIA DA COSTA SARAIVA

Página 760

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1114765-70.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - MARIA CECÍLIA DA COSTA SARAIVA - Vistos.Inicialmente, cumpre ressaltar que o 14º Registro de Imóveis da Capital está afeto à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital.Assim, esclareça o requerente seu pedido, ou seja, se deseja a retificação do registro diretamente ou da escritura pública (título).Int. - ADV: NIWTON MOREIRA MICENO (OAB 18800/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1128521-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1128521-49.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva - O Senhor Advogado deverá comprovar o cumprimento da averbação de nascimento do requerente a este juízo em até 15 dias. - ADV: JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2016 - Processo 1130036-85.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.V.C.G. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2016

Processo 1130036-85.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.V.C.G. e outros - Vistos.É fato incontroverso nos autos a prática de atos notarias mediante o emprego de documentos falsos.As atribuições desta Corregedoria Permanente são limitadas à responsabilidade administrativa e disciplinar do Sr. Tabelião, portanto, não cabe investigação dos fatos para além destes aspectos, o que deverá ocorrer na órbita apropriada.Diante dessa premissa e por inútil ao objeto deste processo administrativo, indefiro os seguintes requerimentos:Produção de ata notarial do inteiro teor da conversa telefônica fornecida à fls. 168/170;Expedição de ofícios à operadoras de celular;Apresentação de imagens da serventia;Oitivas dos Srs. Manuel, Raul e Mateus na forma requerida pelos Srs. Representantes e pelo Ministério Público;Oitiva do Sr. Tabelião por desnecessário, sendo bastantes os esclarecimentos por escrito; Por fim, apresente o Sr. Tabelião cópia de todos os documentos arquivados na serventia acerca dos atos notariais objeto da representação, bem como, informe, em detalhes, todos os contatos e procedimentos havidos para preparação e realização dos atos notarias e ainda se havia algum contato anterior, e de que natureza, com todos os solicitantes, advogados e participantes dos atos notariais.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGENIO (OAB 169068/SP)

↑ Voltar ao índice